

P R O P O S T A

CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE APOIO EMPRESARIAL (FMEAE)

No âmbito da atual pandemia CORONAVIRUS – COVID 19, o Município de Cantanhede, desde o primeiro momento, adotou um conjunto de ações para impedir a propagação do vírus e obviar os seus nefastos efeitos sanitários, implementando um conjunto de medidas sociais com o objetivo de salvaguardar os rendimentos dos cidadãos e das empresas (redução da fatura da água, saneamento e rsu, isenção do pagamento de diversas taxas, rendas e outros rendimentos devidos ao município.

É, hoje, de aceitação generalizada que estamos perante uma pandemia com impactos bastante superiores aos inicialmente previstos, superando inclusivamente o impacto económico da crise financeira de 2008.

As previsões divulgadas para a economia portuguesa confirmam que a quebra ao nível do consumo, produção e investimento será dramática, com graves consequências na atividade económica e no emprego, conduzindo a economia portuguesa para uma recessão.

As principais organizações internacionais reviram as suas estimativas iniciais, tendo como padrão um agravamento muito significativo da previsão de quebra da procura, nomeadamente turística.

A Organização Mundial do Turismo, que inicialmente tinha previsto uma quebra do turismo internacional na ordem dos 3%, anunciou, entretanto, uma estimativa revista do impacto da pandemia, nos termos da qual o turismo internacional deverá recuar acima de 30% no ano de 2020.

A OCDE divulgou a sua estimativa inicial para o impacto da pandemia no turismo internacional, apontando para uma quebra da atividade superior a 45% em 2020, mas perante o cenário atual estaremos com uma quebra acima dos 70%.

Por seu lado, a Comissão Europeia prevê, para este ano, uma recessão acima dos 8% em Portugal e uma taxa de desemprego a subir para valores acima de 10%.

Assim, revela-se imperioso mitigar o impacto económico da epidemia Covid-19 junto das empresas e trabalhadores, com sede no concelho de Cantanhede, especialmente as microempresas, cujos estabelecimentos foram obrigados a encerrar por força da Lei, durante o Estado de Emergência decretado.

Neste âmbito, merecem especial atenção, pela particular gravidade dos prejuízos que estão a sofrer os setores da restauração e similares, do comércio a retalho e empresas prestadoras de determinados serviços, sendo importante para o garante da sustentabilidade deste território, criar um Fundo Municipal de Emergência de Apoio Empresarial (FMEAE), como complemento às medidas já anunciadas pelo Governo e aos benefícios fiscais municipais já existentes representando um apoio anual do Município de Cantanhede às empresas num momento particularmente difícil que estas atravessam, de vulnerabilidade económica e de problemas de tesouraria para solver os compromissos de curto prazo, provocado por uma pandemia imprevista e imprevisível.

Importa, ainda, garantir que os estabelecimentos se mantenham abertos e que os respetivos postos de trabalho sejam assegurados.

Assim, considerando:

✓ Que os municípios têm como uma das atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, em função da natureza abrangente do regime contido nos artigos 2.º, 7.º e 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, com destaque para a saúde, a ação social, a proteção civil e o desenvolvimento local.

✓ O disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2020, de 7 de maio, por via do qual se encontra delegada no Presidente da Câmara Municipal a competência para adoção de medidas de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade causada pela pandemia da doença COVID -19. Ao abrigo do previsto nos artigos n.º 23º, nº 2, alíneas g), h), j) e m), n.º 32º e n.º 33º, nº 1, alínea v), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 4º, nºs 1 e 2, da Lei nº 6/2020, de 10 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2020, de 7 de maio, proponho a criação de um Fundo Municipal de Emergência de Apoio Empresarial, com a dotação de 100 mil euros, subordinado aos seguintes princípios:

1. Poderão candidatar-se ao apoio previsto neste Fundo as empresas com até 25 trabalhadores, incluindo-se neste número os administradores ou gerentes, com sede ou domicílio fiscal no concelho de Cantanhede, que cumpram os seguintes requisitos:

1.1. Que tenham registado quebras de faturação igual ou superior a 1/3 da faturação, no ano de 2020 (comparativamente com o mesmo período de 2019);

1.1.1. Caso a empresa tenha início de atividade em 2020, o valor percentual das quebras de faturação será calculado com base nos meses de janeiro e fevereiro, e novembro e dezembro.

1.1.2. Para as empresas constituídas em 2019, será considerada a faturação desde o início de atividade até ao final desse ano e o mesmo número de meses a partir de abril de 2020 (por exemplo, caso a empresa tenha iniciado atividade em setembro de 2019, serão considerados os meses de setembro a dezembro de 2019 e os meses de abril a julho de 2020).

1.2. Que não têm dívidas ao Estado (Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira) e ao Município de Cantanhede ou que tenham os respetivos planos de pagamento aprovados;

1.3. Exerçam a sua atividade em nome individual ou sob qualquer outra das formas societárias previstas no Código Sociedades Comerciais.

1.4. Que atuem nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária, nomeadamente comércio a retalho e serviços abertos ao consumidor, assim como o alojamento/hotelaria, restauração e similares, empresas de animação, atividades das artes do espetáculo, entre outras, conforme Classificação Portuguesa das Atividades Económicas – CAE Ver.3, descritas em anexo.

2. As empresas referidas nos números anteriores devem, obrigatoriamente, ter sede ou domicílio fiscal no concelho de Cantanhede;

3. No caso dos estabelecimentos de prestação de serviços, não são abrangidos pelo apoio previsto para este fundo aqueles cuja atividade dependa de inscrição em ordem profissional dos seus detentores ou sócios gerentes.

4. Documentos da candidatura:

a) Formulário online disponível para preenchimento no sítio do Município de Cantanhede (<https://www.cm-cantanhede.pt>).

b) Declaração de compromisso de honra a subscrever pelo requerente.

c) Declaração do contabilista certificado (se contabilidade organizada), devidamente assinada e com imposição de vinheta profissional.

d) Apresentação voluntária de cópia traçada do cartão de cidadão/bilhete de identidade do representante legal, com a menção "Autorizei a reprodução exclusivamente para

efeitos da candidatura ao Fundo Municipal de Emergência de Apoio às Empresas, do Município de Cantanhede".

e) Comprovativo de faturação comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, através do e-fatura, que evidenciem a faturação acumulada do ano de 2019 e de 2020 (1 de janeiro a 31 de Dezembro) ou outra, caso a empresa tenha iniciado atividade no decurso de 2019 ou 2020. No caso de empresas enquadradas no regime de isenção, a candidatura terá que ser instruída com o comprovativo da declaração trimestral dos anos de 2019 e 2020, entregue à Segurança Social, ou outro período, caso a empresa tenha iniciado atividade no decurso de 2019 ou 2020, conforme definido no ponto 1.

f) Extrato da Declaração de Remunerações (DRM) da empresa (reportada a Dezembro de 2020), emitida pela Segurança Social, onde conste a designação da entidade empregadora, assim como o nome dos trabalhadores que cumpram o disposto no n.º 1 (para efeito de cálculo do apoio apenas serão considerados os postos de trabalho remunerados e que constem dessa declaração).

g) Documento fiscal atual que evidencie o CAE principal da empresa, assim como a sede ou domicílio fiscal (aplicável às sociedades comerciais e empresários em nome individual).

h) Certidão de não dívida perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, atualizada à data da candidatura, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação tributária (obtida através do portal da Autoridade Tributária, NIF 506087000).

i) Certidão de não dívida perante a Segurança Social, atualizada à data da candidatura, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação contributiva (obtida através do portal da Segurança Social, NIF 506087000).

j) Comprovativo atual da declaração de início/reinício de atividade, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

k) Documento da entidade bancária, onde conste o Número de identificação bancária da empresa, para o qual será efetuada a transferência bancária do apoio atribuído.

5. O apoio previsto neste Fundo destina-se, exclusivamente, às empresas referidas nos precedentes números 1 a 3.

6. As empresas que obedeçam aos requisitos previstos, no presente Fundo, terão direito a uma única prestação, a fundo perdido, no valor máximo de dois mil euros (2.000€), calculado de acordo com os seguintes critérios:

Quebra na faturação igual ou superior a 1/3 | QF (40%)

- i) $\geq 85\%$ quebra faturação: 100%
- ii) $\geq 70\%$ e $< 85\%$ quebra faturação: 90%
- iii) $\geq 55\%$ e $< 70\%$ quebra faturação: 85%
- iv) $\geq 40\%$ e $< 55\%$ quebra faturação: 75%
- v) $\geq 33,3\%$ e $< 40\%$ quebra faturação: 65%

Número de Postos de Trabalho Remunerados, em 30.09.2020 |PTR (60%)

- ≥ 20 e ≤ 25 postos de trabalho: 100%
- ≥ 15 e < 20 postos de trabalho: 90%
- ≥ 10 e < 15 postos de trabalho: 70%
- ≥ 5 e < 10 postos de trabalho: 50%
- < 5 postos de trabalho: 40%

Sendo que:

$$AF = (QF + PTR) * 2.000$$

AF= Apoio financeiro a atribuir

7. As empresas que se encontrem em condições de beneficiar do presente apoio podem candidatar-se, até às 17h30 do dia 20 de fevereiro de 2021, preenchendo para esse efeito o respetivo formulário, o qual será disponibilizado no website oficial do Município de Cantanhede (www.cm-cantanhede.pt), a partir do dia 2 de Janeiro de 2021. O processo de candidatura e a respetiva tramitação decorrerão sob a responsabilidade do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, devendo ser apresentadas através do endereço fundo.apoio.empresas@cm-cantanhede.pt.

8. As candidaturas posteriores à data e hora referidas no ponto anterior, bem como as que não cumpram os requisitos exigíveis serão automaticamente excluídas.

9. Após verificação das candidaturas e da conformidade dos critérios de elegibilidade, o Município de Cantanhede pode solicitar às candidatas esclarecimentos e/ou elementos complementares, via e-mail, os quais devem responder no prazo de cinco dias úteis a contar da data de receção do pedido de esclarecimentos.

10. Findo o prazo previsto no número anterior e caso não tenham sido prestados pela candidata os esclarecimentos ou elementos complementares requeridos, a elegibilidade da candidatura é aferida com a informação disponível.

11. Caso a candidatura seja excluída, a requerente é notificada dessa decisão, através de e-mail.
12. O direito ao incentivo é, igualmente, comunicado ao candidato via e-mail.
13. O pagamento do incentivo é efetuado por transferência bancária para a conta da beneficiária identificada no processo de candidatura.
14. O incentivo às candidaturas elegíveis é atribuído por ordem de data de submissão e tendo em consideração o limite da dotação disponível para este aviso (100.000,00 euros). Após esgotada essa dotação, todas as candidaturas serão excluídas.
15. Os pedidos de esclarecimento deverão ser colocados apenas por escrito, para fundo.apoio.empresas@cm-cantanhede.pt.
16. O Fundo criado e a que as presentes normas dizem respeito, extinguir-se-á automaticamente em 28 de fevereiro de 2021, salvo deliberação em contrário da Câmara Municipal. (Esta asserção deverá constar na proposta / deliberação de constituição do fundo).
17. As eventuais dúvidas, decorrentes da aplicação, serão resolvidas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal.

Cantanhede, 24 de novembro de 2020

A Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede

(Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira)